

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

LEI 044/99

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO AO ENSINO PARA O MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no 6ambito do magistério público municipal, a Gartificação de Estímulo ao Ensino, símbolo GEE, atribuídas, exclusivamente aos Regentes de Ensino e Professores efetivos do Municípios.

§ 1º - A gratificação de que trata o caput do presente artigo será percebida pelo professores ou regentes de ensino que lecionarem a turmas do ensino infantil e de 1 a 4 séries do Ensino Fundamental, que excederem a trinta (30) alunos.

§ 2º - A gratificação símbolo GEE será paga em caráter temporário, vedada sua incorporação aos vencimentos ou proventos.

§ 3° - A gratificação símbolo GEE será paga à razão de R\$ 1,00 (um real) por aluno de frequência regular, até o limite de R\$ 9,00 (nove reais) mensais.

§ 4º - O titular da Secretaria da Educação emitirá, trimestralmente, relatório discriminando o número de alunos, por sala de aula, de cada série prevista no caput deste artigo, que orientará o pagamento da gratificação durante o trimestre seguinte.

§ 5º - Constatado a redução de alunos que regulamente frequente as aulas, para até o limite de trinta por sala de aula do ensino infantil da 1 a 4 série do ensino fundamental, a qualquer tempo, o professor ou regente de ensino deixará de perceber a respectiva gratificação.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

Artigo 2º - A gratificação de que trata a presente lei será paga diretamente ao professor ou regente de ensino, através de rubrica própria.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

julho de 1999.

Paço da Prefeitura Municipal de Capim - PB., em 30 de

João Batista Rocha PREFEITO

